



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3.060/2012, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.012.

“REVOGA O DECRETO 3.055/12, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2009 E SEUS ADITIVOS, APLICA PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando que por ocasião da edição do Decreto 3.055/12, não foi computada a última medição realizada, da obra da Travessia Urbana, por parte da empresa TAC Engenharia Ltda, datada de 05/06/12, sendo que, computando-se a referida medição a obra encontra-se 36,44% (trinta e seis inteiros e quatro décimos) concluída, e, não, apenas 32,54% (trinta e dois inteiros e cinquenta e quatro décimos), tudo nos termos do relatório da empresa TAC Engenharia Ltda;

Considerando a constatação de sobrepreços, por ocasião da elaboração do Projeto da obra da Travessia Urbana, por parte da Auditoria do DNIT, e, da Auditoria da CGU/MT, que foram informados à Municipalidade somente após a edição do Decreto 3.055/12, sendo que tais constatações dependem de confirmação e de glosa, a ser realizada, por parte da Comissão nomeada por meio da Portaria 169/12, para evitar-se que haja, inclusive, o desconto e/ou abatimento em duplicidade dos sobrepreços apontados, por parte das duas auditorias, visto haver apontamentos dos mesmos itens, de formas diversas, sendo, ainda, importante considerar que tais projetos foram aprovados, à época própria, pelo DNIT, e, naquele momento, não houve qualquer informação a respeito da constatação de sobrepreços, por parte do referido órgão, em face da Municipalidade;

Considerando que a Municipalidade contratou a elaboração do Projeto da Travessia Urbana de Jaciara, por meio da Concorrência Pública 005/08, que foi efetuado pela empresa Constepro – Consultoria Técnica de Estudos e Projetos Rodoviários, com CNPJ 03.915.634/0001-62, e, que teve como responsável o Engenheiro Wladimir Mendes da Silva, CREA 082/73 –PB;

Considerando que, além do sobrepreço, tanto a Auditoria do DNIT quanto a Auditoria da CGU/MT apontaram falhas no fornecimento dos serviços, quanto aos equipamentos e nos materiais betuminosos, à implantação de defesa semi-maleável e de ancoragem, além de divergências quanto ao índice do LDI, e, recolhimento do ICMS, dentre outros itens, além da má qualidade da obra em alguns trechos, sendo que várias falhas foram informadas à Municipalidade, também, somente após a edição do Decreto 3.055/12;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Considerando que a apuração de tais valores, tanto dos sobrepreços e das falhas no fornecimento dos serviços, constatados por parte do DNIT e da CGU, dependem de confirmação, por meio de laudo conclusivo, a ser fornecido pela Empresa TAC Engenharia, além do relatório conclusivo da Comissão nomeada pela Portaria 169/12, para fins de compensação de eventuais créditos e débitos, entre a empresa contratada e a Municipalidade;

Considerando que o próprio Decreto 3.055/12, ora revogado, previa a necessidade de apuração do eventual saldo a receber, por parte da empresa, ou, de valores que tenha de restituir ao erário, em face da constatação, por parte da Comissão já instaurada por meio da Portaria 169/2012;

Considerando que o DNIT não cumpriu com a obrigação de contratar empresa para fiscalização da obra, conforme constou no Convênio (TT 274/2007-00, Cláusula Sexta), firmado entre a Municipalidade e o referido órgão, o que fez gerar grande parte dos problemas apontados na obra, pela própria Auditoria do DNIT e pela Auditoria da CGU/MT, visto que foi a Municipalidade quem solicitou a primeira vistoria, por parte do DNIT, que resultou no relatório de apontamentos de irregularidades, com o qual a Municipalidade instaurou o competente procedimento em face da empresa Terranorte Engenharia e Serviços;

Considerando que alguns itens da obra foram realizados com base no novo Projeto de Engenharia, que se encontra sob análise do DNIT, sendo que não há como justificar-se o enriquecimento ilícito, por parte da Municipalidade, visto que as obras já foram executadas, e, são, além de úteis, necessárias à implantação da mesma;

Considerando o recurso apresentado pela Empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda, em face do Decreto ora revogado, que, em face da edição do presente decreto, resta prejudicado, devendo abrir-se novo prazo para que a mesma se manifeste, novamente, querendo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada, a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2009 E SEUS ADITIVOS**, firmados pelo Município de Jaciara e a Empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Bairro Santa Amália, Quadra 07, Rua 08, nº: 10, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.683.120/0001-07, em face do disposto no Art. 58, II, Art. 78, I, e no Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, em razão do não cumprimento do disposto no §2º, da Cláusula Primeira, na Cláusula Segunda, e, na Cláusula Sexta, do



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Contrato 052/2009, firmado em decorrência da licitação 005/2008, modalidade Concorrência Pública, nos termos do Relatório Conclusivo, apresentado pela comissão nomeada pela Portaria 175/2011, do Parecer Técnico apresentado por parte da Empresa TAC Engenharia, do Parecer Jurídico e da Nota Técnica, exarados a pedido do Poder Executivo Municipal:

Art. 2º - Nos termos da cláusula Décima, Parágrafo Único, "II", do contrato firmado com a Empresa Terranorte Engenharia e Serviços, fica aplicada a multa, em face da mesma, de 2 (dois) por cento, no valor de R\$ 480.813,11 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e treze reais e onze centavos), em razão de que o valor total da obra contratada foi de R\$ 24.040.655,84 (vinte e quatro milhões, quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e, em virtude de que os valores já pagos, com base nos atestamentos realizados, por parte da Empresa TAC Engenharia, reconhecem que **apenas 36,44%** (trinta e seis inteiros e quarenta e quatro décimos) da obra estão concluídos, e, que, ainda, deverão ser aplicados abatimentos em virtude dos sobrepreços constatados e da má-qualidade da obra.

Parágrafo Único – A multa será descontada dos valores que a empresa tenha direito a receber, por serviços executados, ou, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada.

Art. 3º - Fica aplicada a multa de suspensão temporária de participações em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto na cláusula Décima, Parágrafo Único, "V", do contrato, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Fica determinada a retenção dos valores apontados como sobrepreço no contrato 52/2009, e seus aditivos, devendo haver a compensação com os eventuais créditos a serem pagos para a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, a serem abatidos da última medição já realizada, e, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada, tudo conforme laudo conclusivo da Comissão já instaurada por meio da Portaria 169/2012, que deverá ser embasado em relatório técnico da empresa TAC Engenharia e Serviços Ltda, e nos apontamentos das Auditorias do DNIT e da CGU.

Parágrafo Único - Após a apuração do eventual saldo a receber, por parte da empresa, ou, de valores que tenha de restituir ao Município, em face da constatação, por parte da Comissão já instaurada por meio da Portaria 169/2012, no caso de restar saldo remanescente de tais valores, e, da multa aplicada a pagar, não sendo suficientes eventuais valores a que a empresa tenha direito a receber, e, da mesma forma, sendo insuficientes os valores da caução prestada, deverá ser notificada a empresa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague, espontaneamente, o valor apurado, da somatória do valor advindo da constatação do sobrepreço, dos vícios no fornecimento dos serviços e dos materiais empregados na obra, além do valor da multa aplicada, e, em assim não procedendo, o valor



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

deverá incluído em dívida ativa, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), para fins de inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito e execução fiscal.

Art. 5º - Fica designada a data 05/11/12, para que a empresa TAC Engenharia Ltda, juntamente com um dos membros da Comissão nomeada pela Portaria 169/12, além do engenheiro e da arquiteta efetivos da Municipalidade, dêem início aos trabalhos de levantamento da atual situação da obra, *in loco*, apresentando relatório conjunto com as anotações de conformidade e desconformidade, que cada qual entender pertinente, para que, ao final, possa ser emitido relatório, com os eventuais créditos ou débitos para fins de pagamento ou compensação, tanto por parte da Municipalidade quanto por parte da empresa contratada, devendo constar, do relatório conclusivo, também, a glosa dos apontamentos dos sobrepreços apontados pelas auditorias do DNIT e da CGU, para fins de evitar-se duplicidades nos descontos a serem procedidos, além dos descontos relativos aos vícios quanto ao fornecimento dos serviços e dos materiais empregados na obra.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá a comissão nomeada pela Portaria 169/12 identificar pessoalmente a todos, sob pena de responsabilização de cada qual.

Parágrafo Segundo – Para término dos trabalhos previstos, no Parágrafo Primeiro, por parte da empresa TAC Engenharia, fica fixada a data impreterível de 18/11/2012, e, a Comissão terá 5 (cinco) dias, após o recebimento do referido relatório, para apresentação de relatório conclusivo, do qual será dado vistas para a Empresa Terranorte Engenharia Ltda, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Deverá a empresa TAC Engenharia apresentar relatório em separado, para fins de constatação dos serviços que foram prestados por parte da empresa Terranorte Engenharia Ltda, com base no Projeto reformulado, que se encontra sob análise do DNIT.

Art. 7º - Deverá ser comunicada a empresa Terranorte Engenharia Ltda, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova manifestação, em atendimento ao Princípio da Ampla Defesa, acerca do presente, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Fica tornado público o cronograma abaixo, cujos prazos deverão ser seguidos, rigorosa e impreterivelmente:

| | |
|---|----------|
| Relatório Conclusivo a ser elaborado pela Empresa TAC | 18/11/12 |
| Relatório conclusivo da Comissão | 23/11/12 |
| Manifestação Final da Terranorte | 03/12/12 |



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

| Decreto com Fixação dos valores de créditos e débitos | | 04/12/12 |
|---|---|------------|
| Término do | Prazo para Recurso da | Terranorte |
| 14/12/12 | 15/12/12 | 15/12/12 |
| | Julgamento do Recurso, com edição de novo Decreto | |

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT

EM 21 DE SETEMBRO DE 2.012.

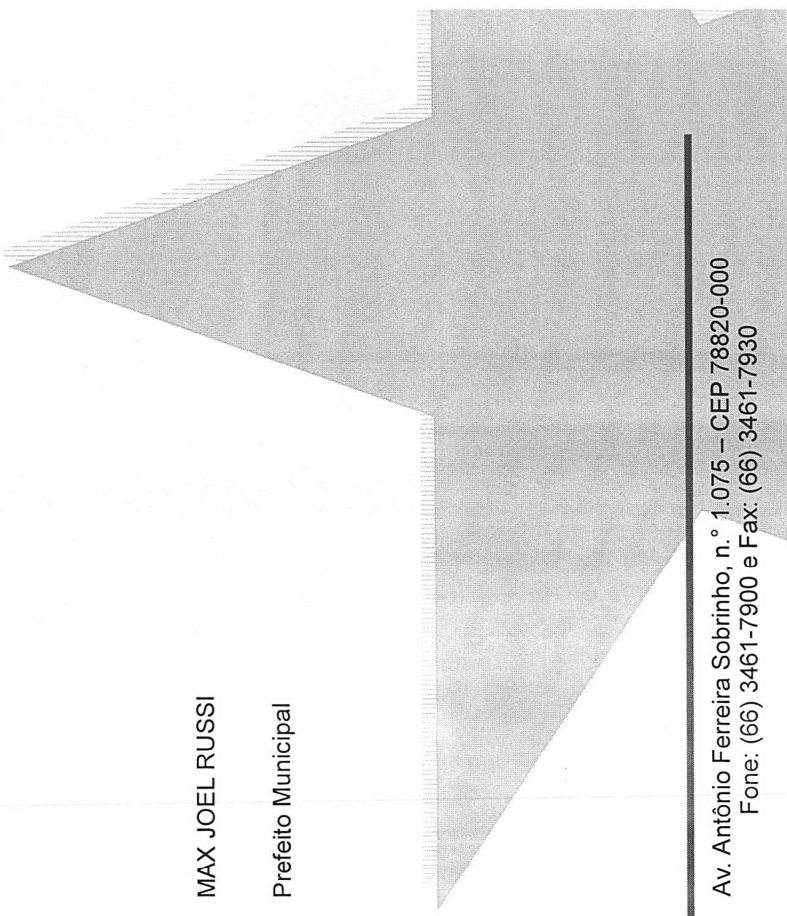
MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal





ESTADO DO MATO GROSSO **Prefeitura Municipal de Jaciara**

(*) Re-ratificação: Decreto Republicado em face de constatação de Erro Formal.

DECRETO N.º 3.060/2012, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.012.

“Dispõe sobre a re-ratificação do Decreto 3.060/2012, que rescinde unilateralmente o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço N.º 52/2009 e seus aditivos e aplica penalidades e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 052/2009 E SEUS ADITIVOS, firmados pelo Município de Jaciara e a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Bairro Santa Amália, Quadra 07, Rua 08, nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 24.683.120/0001-07, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 58, inciso I do Art. 79, e inciso II e III do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, em face do não cumprimento do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira; na Cláusula Segunda; parágrafo sétimo da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviço N.º 052/2009, firmado em decorrência da Licitação Concorrência Pública N.º 005/2008, nos termos do Relatório Conclusivo, apresentado pela comissão nomeada pela Portaria N.º 175/2011, do Parecer Técnico apresentado por parte da Consultoria prestada pela Empresa TAC Engenharia, e, do Parecer Jurídico exarado a pedido, datado de 09/08/12.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Fica aplicada a multa de 2% (dois por cento), de acordo com o inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Décima do Contrato de Prestação d Serviço N.º 052/2088 no valor de R\$ 305.604,81 (trezentos e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e um centavos), em razão de que, conforme as medições realizadas, dos valores já pagos e, atestados uma parte pelo DNIT, outras pelo Departamento Municipal e Engenharia e pela Consultoria da Empresa TAC Engenharia, estando concluídos apenas **36,44% (trinta e seis, quarenta e quatro por cento) da obra**, que serão descontados dos valores que a contratada tenha direito a receber, por serviços executados, ou, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada.

Artigo 3º - Fica aplicada a multa de suspensão temporária de participações em licitações e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Artigo 4º - Fica determinada a retenção dos valores que serão levantados quanto aos sobrepreços de alguns serviços levantados pela Auditoria do DNIT-SICRO II/Equipamentos, Auditoria da CGU/MT referente às composições da tabela SICRO II/2008 em relação ao projeto aprovado, diferença do LDI e sobrepreços dos materiais betuminosos além de outras irregularidades na execução da obra, devendo haver a compensação com os eventuais créditos a serem pagos para a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, a serem abatidos da última medição já realizada, e, levantamento conclusivo de todos os serviços efetuados na obra, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada, tudo conforme laudo conclusivo da comissão já instaurada, por meio da Portaria N.º 169/2012, que deverá ser embasado em relatório técnico da Consultoria da Empresa TAC Engenharia e Serviços LTDA.

Parágrafo Único – Após a apuração do eventual saldo a receber, por parte da empresa, ou, de valores que tenha de restituir ao Município, em face da constatação, por parte da Comissão já instaurada por meio da Portaria



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

16/09/2012, não caso de restar saldo remanescente da multa aplicada a pagar, não sendo suficiente eventuais valores a que a empresa tenha direito a receber, e, da mesma forma, sendo insuficiente os valores da caução prestada, deverá ser notificada a empresa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague, espontaneamente, o valor apurado, e em assim não procedendo, o valor deverá incluído em dívida ativa, no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas), para fins de inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito e execução fiscal.

Artigo 5º - Fica designada a data 30/10/12, para que a empresa TAC Engenharia LTDA, e a empresa contratada Terranorte Engenharia e Serviços LTDA, se façam representar por seus representantes, para que, juntamente com um dos membros da Comissão nomeada pela Portaria 169/12, além do engenheiro e da arquiteta efetivos da Municipalidade, dêem início aos trabalhos de levantamento da atual situação da obra, *in loco*, apresentando relatório conjunto com as anotações de conformidade e desconformidade que cada qual entender pertinente, para que, ao final, possa ser emitido relatório, com os eventuais créditos ou débitos para fins de pagamento ou compensação, tanto por parte da Municipalidade quanto por parte da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá a comissão nomeada pela Portaria 169/12 identificar pessoalmente a todos, sob pena de responsabilidade de cada qual, sendo que, a empresa contratada arcará com o ônus de eventual não comparecimento, e, a empresa TAC Engenharia LTDA, caso não compareça, e não entregue o laudo, estará configurando causa para rescisão contratual, e, os servidores, em caso de não comparecimento e não entrega do laudo, responderão por faltas funcionais, dando ensejo à instaurações de procedimentos de sindicâncias.

Parágrafo Segundo – Para término dos trabalhos previstos, no Parágrafo Primeiro, por parte da empresa TAC Engenharia, fica fixada a data impreterível de 18/11/2012, e, a Comissão terá 5 (cinco) dias, após o recebimento do



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

referido relatório, para apresentação de relatório conclusivo, do qual será dado vistas para a Empresa Terranorte Engenharia LTDA, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 6º - Deverá ser comunicada a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova manifestação, em atendimento ao Princípio da Ampla Defesa, acerca do presente, nos termos da Lei 8.666/93.

Artigo 7º - Fica tornado público o cronograma abaixo, cujos prazos deverão ser seguidos, rigorosa e impreterivelmente:

| | |
|---|----------|
| Relatório Conclusivo a ser elaborado pela Empresa TAC | 20/11/12 |
| Relatório Conclusivo da Comissão | 25/11/12 |
| Manifestação Final da Terranorte | 05/12/12 |
| Decreto com Fixação dos valores de créditos e débitos | 06/12/12 |
| Término do Prazo para Recurso da Terranorte | 16/12/12 |
| Julgamento do Recurso com edição de novo Decreto | 17/12/12 |

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 3.055/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT

EM 21 DE SETEMBRO DE 2.012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO **Prefeitura Municipal de Jaciara**

(*) Re-ratificação: Decreto Republicado em face de constatação de Erro Formal.

DECRETO Nº. 3.060/2012, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.012.

“Dispõe sobre a re-ratificação do Decreto 3.060/2012, que rescinde unilateralmente o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Nº. 52/2009 e seus aditivos e aplica penalidades e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONSIDERANDO, que o Município de Jaciara frente aos inúmeros problemas e atrasos na obra da travessia urbana solicitou do DNIT/MT fiscalização e supervisão “*in loco*” para verificar o andamento da obra e suas inconsistências;

CONSIDERANDO, o fato de que a Administração Municipal ao tomar conhecimento das irregularidades da obra pelo relatório de fiscalização encaminhado pelo DNIT através do Ofício N.º 1.900/2011 instaurou procedimento administrativo por meio da Portaria N.º 175 de 05 de dezembro de 2011, visando, especialmente, conceder prazo para ampla defesa a empresa contratada, para que se manifeste aos termos dos apontamentos e inconsistências apresentadas pelo DNIT referente a execução de obra de melhoramentos da travessia urbana de Jaciara-MT;

CONSIDERANDO, as constatações do resultado de fiscalização por meio do informativo encaminhado ao Município de Jaciara-MT através do Ofício N.º 17979/2012-GAB/CGU-REGIONAL/MT, quanto às falhas na execução da obra com defeitos construtivos na execução do BINDER, execução de meio fio, bueiros e tubulações, exigindo correção de trilhos de rodas e deformações, correções das bocas de lobos, dentre outras em desacordo com o projeto básico, atrasos excessivos da obra e demais apontamentos;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONSIDERANDO, os apontamentos da Auditoria do DNIT quanto à indicação de erros na elaboração do projeto básico de engenharia, aprovado pelo próprio DNIT por meio da Portaria N.º 029 de 14 de abril de 2008, com a indicação de sobrepreço em alguns serviços com base na tabela SICRO II-2008, divergência no percentual aplicado do LDI e de materiais betuminosos, diferença de quantitativo de serviços na planilha licitada vencedora com relação aos quantitativos indicados no projeto básico, avaliação crítica quanto à execução física da obra e demais apontamentos;

CONSIDERANDO, que após o prazo concedido a empresa contratada Terranorte Engenharia e Serviços LTDA para realizar as correções das irregularidades na execução da obra da travessia urbana, a Consultoria TAC Engenharia constatou que não foram corrigidos diversos defeitos construtivos, mantida a irregularidade;

CONSIDERANDO, a responsabilidade assumida pelo DNIT e não realizada, indicada na cláusula sexta do Convênio N.º TT-274/2007-00, que a “fiscalização e supervisão dos serviços serão feitas pela Superintendência do DNIT no Estado de Mato Grosso”, fez gerar grande parte dos problemas apontados na obra, pela própria Auditoria do DNIT e pela Auditoria da CGU/MT;

CONSIDERANDO, que por ocasião da edição do Decreto 3.055/12, não foi computada a 27ª medição realizada da obra, conferida pela empresa TAC Engenharia LTDA, datada de 05/06/12, sendo que, computando-se a referida medição atualizada a obra encontra-se **36,44% (trinta e seis inteiros e quarenta e quatro décimos)** concluída, e, não, apenas 32,54% (trinta e dois inteiros e cinquenta e quatro décimos) descrito no artigo 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO, que a apuração de tais valores, tanto dos sobrepreços e das falhas no fornecimento dos serviços, constatados por parte da Auditoria do DNIT e fiscalização da CGU, dependem de confirmação, por meio de laudo conclusivo, a ser fornecido pela Empresa TAC Engenharia, além do relatório conclusivo da Comissão nomeada pela Portaria N.º 169/12, para fins de compensação de eventuais créditos e débitos, entre a empresa contratada e a Municipalidade;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRET A:

Ficam re-ratificados os artigos abaixo descritos e passam a vigorar com a seguinte redação do Decreto N.º 3.060/2012, de 15 de agosto de 2012:

Onde se lê:

“Artigo 1º - Fica decretada a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2009 E SEUS ADITIVOS, firmados pelo Município de Jaciara e a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Bairro Santa Amália, Quadra 07, Rua 08, nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 24.683.120/0001-07, tendo em vista o disposto no Art.58, II, Art.78, I, e no Art.79, II, da Lei Federal 8.666/93, em face do não cumprimento do disposto no §2º, da Cláusula Primeira, na Cláusula Segunda e na Cláusula Sexta, do Contrato 052/2009, firmado em decorrência da licitação 005/2008, modalidade Concorrência Pública, nos termos do Relatório Conclusivo, apresentado pela comissão nomeada pela Portaria 175/2011, do Parecer Técnico apresentado por parte da Empresa TAC Engenharia, e, do Parecer Jurídico exarado a pedido, datado de 09/08/12.”

Leia-se:

“Artigo 1º - Fica decretada a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 052/2009 E SEUS ADITIVOS, firmados pelo Município de Jaciara e a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Bairro Santa Amália, Quadra 07, Rua 08, nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 24.683.120/0001-07, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 58, inciso I do Art. 79, e inciso II e III do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, em face do não cumprimento do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira; na Cláusula Segunda; parágrafo sétimo da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviço N.º



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

052/2009, firmado em decorrência da Licitação Concorrência Pública N.º 005/2008, nos termos do Relatório Conclusivo, apresentado pela comissão nomeada pela Portaria N.º 175/2011, do Parecer Técnico apresentado por parte da Consultoria prestada pela Empresa TAC Engenharia, e, do Parecer Jurídico exarado a pedido, datado de 09/08/12.”

Onde se lê:

“Artigo 2º - Fica aplicada a multa de 2 (dois) por cento, no valor de R\$ 324.350,83 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), em face de que o valor total da obra inicialmente prevista era de R\$ 24.040.655,84 (vinte e quatro milhões, quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e, em razão de que, conforme as medições realizadas, dos valores já pagos, e atestamento, por parte da Empresa TAC Engenharia, **apenas 32,54 (trinta e dois inteiros e cinqüenta e quatro décimos) da obra estão concluídos**, tudo conforme previsto na cláusula Décima, Parágrafo Único, “II” do contrato firmado, que será descontada dos valores que a empresa tenha direito a receber, por serviços executados, ou, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada.”

Leia-se:

“Artigo 2º - Fica aplicada a multa de 2% (dois por cento), de acordo com o inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Décima do Contrato de Prestação d Serviço N.º 052/2088 no valor de R\$ 305.604,81 (trezentos e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e um centavos), em razão de que, conforme as medições realizadas, dos valores já pagos e, atestados uma parte pelo DNIT, outras pelo Departamento Municipal e Engenharia e pela Consultoria da Empresa TAC Engenharia, estando concluídos apenas **36,44% (trinta e seis, quarenta e quatro por cento) da obra**, que serão descontados dos valores que a contratada tenha direito a receber, por serviços executados, ou, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada.”

Onde se lê:



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Fica aplicada a multa de suspensão temporária de participações em licitações e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto na Cláusula Décima, Parágrafo Único "V" do contrato, contados da data da publicação deste decreto.

Leia-se:

"Artigo 3º - Fica aplicada a multa de suspensão temporária de participações em licitações e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93."

Onde se lê:

Artigo 4º - Fica determinada a retenção dos valores apontados como sobre preço no contrato 52/2009, e seus aditivos, devendo haver a compensação com os eventuais créditos a serem pagos para a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, a serem abatidos da última medição já realizada, e, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada, tudo conforme laudo conclusivo da comissão já instaurada por meio da Portaria 169/2012, que deverá ser embasado em relatório técnico da Empresa TAC Engenharia e Serviços LTDA.

Leia-se:

"Artigo 4º - Fica determinada a retenção dos valores que serão levantados quanto aos sobrepreços de alguns serviços levantados pela Auditoria do DNIT-SICRO II/Equipamentos, Auditoria da CGU/MT diferença referente as composições da tabela SICRO II/2008 em relação ao projeto aprovado, diferença do LDI e sobrepreços dos materiais betuminosos além de outras irregularidades na execução da obra, devendo haver a compensação com os eventuais créditos a serem pagos para a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, a serem abatidos da última medição já realizada, e, levantamento conclusivo de todos os serviços efetuados na obra, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada,



ESTADO DO MATO GROSSO **Prefeitura Municipal de Jaciara**

tudo conforme laudo conclusivo da comissão já instaurada, por meio da Portaria N.º 169/2012, que deverá ser embasado em relatório técnico da Consultoria da Empresa TAC Engenharia e Serviços LTDA.”

Onde se lê:

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

“Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 3.055/2012.”

Ficam ratificados os demais termos constantes no Decreto N.º 3.060/2012 de 21 de setembro de 2012.

Comunique-se e notifique Empresa TERRANORTE ENGENHARIA LTDA, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato, apresente nova manifestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.012.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

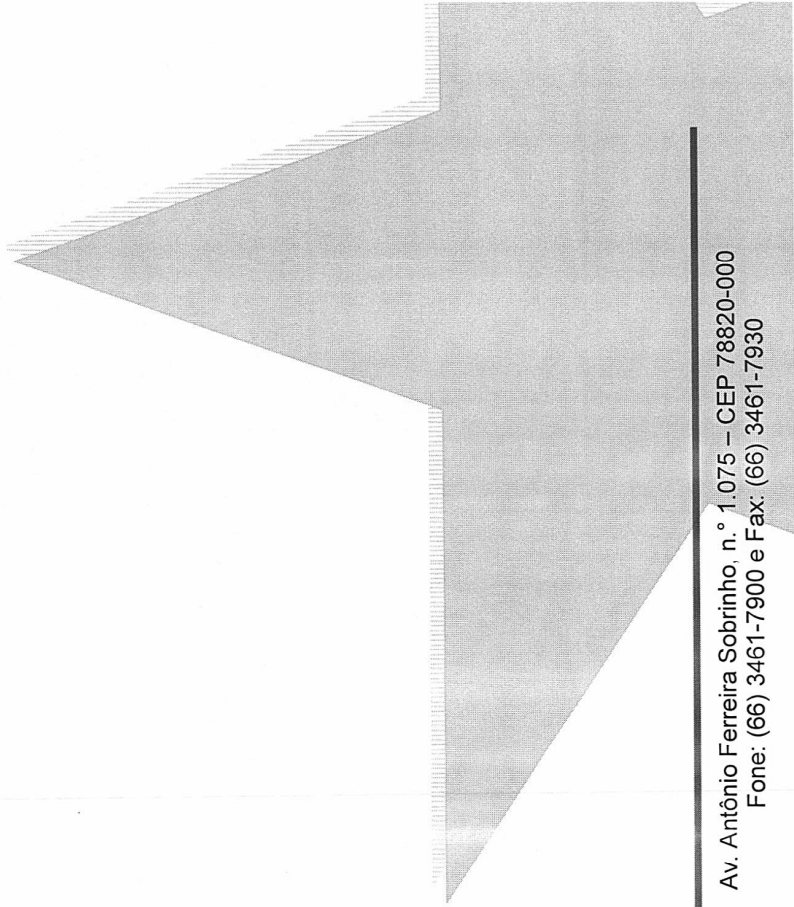
Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI



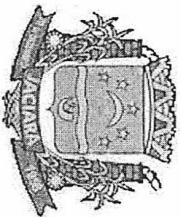
ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Prefeito Municipal



Constituído um novo tempo

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075 – CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jaciara

CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO N.º 3.060/2012, DE 21
DE SETEMBRO DE 2.012 E DE SUA REPUBLICAÇÃO.

“CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO
3.055/12 E DE SUA REPUBLICAÇÃO, QUE
RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 52/2009 E SEUS ADITIVOS,
APLICA PENALIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

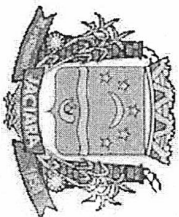
O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de
suas atribuições legais, e, especialmente:

DECRETA:

CONSIDERANDO, que o Município de Jaciara frente aos inúmeros problemas e atrasos na obra da travessia urbana solicitou do DNIT/MT fiscalização e supervisão “in loco” para verificar o andamento da obra e suas inconsistências;

CONSIDERANDO, o fato de que a Administração Municipal ao tomar conhecimento das irregularidades da obra pelo relatório de fiscalização encaminhado pelo DNIT através do Ofício N.º 1.900/2011 instaurou procedimento administrativo por meio da Portaria N.º 175 de 05 de dezembro de 2011, visando, especialmente, conceder prazo para ampla defesa a empresa contratada, para que se manifeste aos termos dos apontamentos e inconsistências apresentadas pelo DNIT referente a execução de obra de melhoramentos da travessia urbana de Jaciara-MT;

CONSIDERANDO, as constatações do resultado de fiscalização por meio do



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jaciara

informativo encaminhado ao Município de Jaciara-MT através do Ofício N.º 17979/2012-GAB/CGU-REGIONAL/MT, quanto às falhas na execução da obra com defeitos construtivos na execução do BINDER, execução de meio fio, bueiros e tubulações, exigindo correção de trilhos de rodas e deformações, correções das bocas de lobo, dentre outras em desacordo com o projeto básico, atrasos excessivos da obra e demais apontamentos;

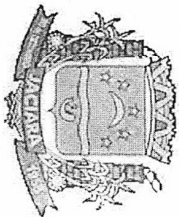
CONSIDERANDO, os apontamentos da Auditoria do DNIT quanto à indicação de erros na elaboração do projeto básico de engenharia, aprovado pelo próprio DNIT por meio da Portaria N.º 029 de 14 de abril de 2008, com a indicação de sobrepreço em alguns serviços com base na tabela SICRO II-2008, divergência no percentual aplicado do LDI e de materiais betuminosos, diferença de quantitativo de serviços na planilha licitada vencedora com relação aos quantitativos indicados no projeto básico, avaliação crítica quanto à execução física da obra e demais apontamentos;

CONSIDERANDO, que após o prazo concedido a empresa contratada Terranorte Engenharia e Serviços LTDA para realizar as correções das irregularidades na execução da obra da travessia urbana, a Consultoria TAC Engenharia constatou que não foram corrigidos diversos defeitos construtivos, mantida a irregularidade;

CONSIDERANDO, a responsabilidade assumida pelo DNIT e não realizada, indicada na cláusula sexta do Convênio N.º TT-274/2007-00, que a "fiscalização e supervisão dos serviços serão feitas pela Superintendência do DNIT no Estado de Mato Grosso",

fez gerar grande parte dos problemas apontados na obra, pela própria Auditoria do DNIT e pela Auditoria da CGU/MT;

CONSIDERANDO, que por ocasião da edição do Decreto 3.055/12, não foi computada a 27ª medição realizada da obra, conferida pela empresa TAC Engenharia LTDA, datada de 05/06/12, sendo que, computando-se a referida medição atualizada a obra encontra-se 36,44% (trinta e seis inteiros e quarenta



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jaciara

e quatro décimos) concluída, e, não, apenas 32,54% (trinta e dois inteiros e cinquenta e quatro décimos) descrito no artigo 2º do referido decreto;

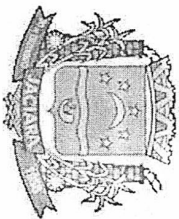
CONSIDERANDO, que a apuração de tais valores, tanto dos sobrepreços e das falhas no fornecimento dos serviços, constatados por parte da Auditoria do DNIT e fiscalização da CGU, dependem de confirmação, por meio de laudo conclusivo, a ser fornecido pela Empresa TAC Engenharia, além do relatório conclusivo da Comissão nomeada pela Portaria N.º 169/12, para fins de compensação de eventuais créditos e débitos, entre a empresa contratada e a Municipalidade;

DECRETA:

Ficam consolidadas as disposições do Decreto 3060/12 e sua republicação, nos termos abaixo descritos:

“Artigo 1º - Fica decretada a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 052/2009 E SEUS ADITIVOS, firmados pelo Município de Jaciara e a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Bairro Santa Amália, Quadra 07, Rua 08, nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 24.683.120/0001-07, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 58, inciso I do Art. 79, e inciso II e III do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, em face do não cumprimento do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira; na Cláusula Segunda; parágrafo sétimo da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviço N.º 052/2009, firmado em decorrência da Licitação Concorrência Pública N.º 005/2008, nos termos do Relatório Conclusivo, apresentado pela comissão nomeada pela Portaria N.º 175/2011, do Parecer Técnico apresentado por parte da Consultoria prestada pela Empresa TAC Engenharia, e, do Parecer Jurídico exarado a pedido, datado de 09/08/12.”

“Artigo 2º - Fica aplicada a multa de 2% (dois por cento), de acordo com o inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Décima do Contrato de Prestação de



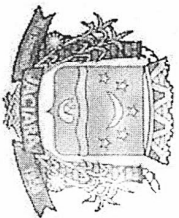
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jaciara

Serviço N.º 052/2088 no valor de R\$ 305.604,81 (trezentos e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e um centavos), em razão de que, conforme as medições realizadas, dos valores já pagos e, atestados uma parte pelo DNIT, outras pelo Departamento Municipal e Engenharia e pela Consultoria da Empresa TAC Engenharia, estando concluídos apenas 36,44% (trinta e seis, quarenta e quatro por cento) da obra, que serão descontados dos valores que a contratada tenha direito a receber, por serviços executados, ou, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada."

"Artigo 3º - Fica aplicada a multa de suspensão temporária de participações em licitações e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93."

Parágrafo Único - Após a apuração do eventual saldo a receber, por parte da empresa, ou, de valores que tenha de restituir ao Município, em face da constatação, por parte da Comissão já instaurada por meio da Portaria 169/2012, no caso de restar saldo remanescente de tais valores, e, da multa aplicada a pagar, não sendo suficientes eventuais valores a que a empresa tenha direito a receber, e, da mesma forma, sendo insuficientes os valores da caução prestada, deverá ser notificada a empresa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague, espontaneamente, o valor apurado, da somatória do valor advindo da constatação do sobrepreço, dos vícios no fornecimento dos serviços e dos materiais empregados na obra, além do valor da multa aplicada, e, em assim não procedendo, o valor deverá incluído em dívida ativa, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), para fins de inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito e execução fiscal.

"Artigo 4º - Fica determinada a retenção dos valores que serão levantados quanto aos sobrepreços de alguns serviços levantados pela Auditoria do DNIT-SICRO II/Equipamentos, Auditoria da CGU/MT referente as composições da tabela SICRO II/2008 em relação ao projeto aprovado, diferença do LDI e sobrepreços dos materiais betuminosos além de outras



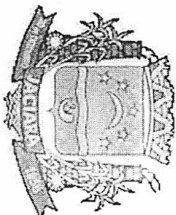
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jaciara

irregularidades na execução da obra, devendo haver a compensação com os eventuais créditos a serem pagos para a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, a serem abatidos da última medição já realizada, e, levantamento conclusivo de todos os serviços efetuados na obra, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada, tudo conforme laudo conclusivo da comissão já instaurada, por meio da Portaria N.º 169/2012, que deverá ser embasado em relatório técnico da Consultoria da Empresa TAC Engenharia e Serviços LTDA.”

Art. 5º - Fica designada a data 05/11/12, para que a empresa TAC Engenharia Ltda, juntamente com um dos membros da Comissão nomeada pela Portaria 169/12, além do engenheiro e da arquiteta efetivos da Municipalidade, dêem início aos trabalhos de levantamento da atual situação da obra, in loco, apresentando relatório conjunto com as anotações de conformidade e desconformidade, que cada qual entender pertinente, para que, ao final, possa ser emitido relatório, com os eventuais créditos ou débitos para fins de pagamento ou compensação, tanto por parte da Municipalidade quanto por parte da empresa contratada, devendo constar, do relatório conclusivo, também, a glosa dos apontamentos dos sobrepreços apontados pelas auditorias do DNIT e da CGU, para fins de evitar-se duplicidades nos descontos a serem procedidos, além dos descontos relativos aos vícios quanto ao fornecimento dos serviços e dos materiais empregados na obra.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá a comissão nomeada pela Portaria 169/12 identificar pessoalmente a todos, sob pena de responsabilização de cada qual.

Parágrafo Segundo – Para término dos trabalhos previstos, no Parágrafo Primeiro, por parte da empresa TAC Engenharia, fica fixada a data impreterível de 18/11/2012, e, a Comissão terá 5 (cinco) dias, após o recebimento do referido relatório, para apresentação de relatório conclusivo, do qual será dado vistas para a Empresa Terranorte Engenharia Ltda, pelo prazo de 10 (dez) dias.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 6º - Deverá a empresa TAC Engenharia apresentar relatório em separado, para fins de constatação dos serviços que foram prestados por parte da empresa Terranorte Engenharia Ltda, com base no Projeto reformulado, que se encontra sob análise do DNIT.

Art. 7º - Deverá ser comunicada a empresa Terranorte Engenharia Ltda, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova manifestação, em atendimento ao Princípio da Ampla Defesa, acerca do presente, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Fica tornado público o cronograma abaixo, cujos prazos deverão ser seguidos, rigorosa e impreterivelmente:

| | |
|---|----------|
| Relatório Conclusivo a ser elaborado pela Empresa TAC | 18/11/12 |
| Relatório conclusivo da Comissão | 23/11/12 |
| Manifestação Final da Terranorte | 03/12/12 |
| Decreto com Fixação dos valores de créditos e débitos | 04/12/12 |
| Término do Prazo para Recurso da Terranorte | 14/12/12 |
| Julgamento do Recurso, com edição de novo Decreto | 15/12/12 |

"Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 3.055/2012."

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2.012.


Max Joel Russi

Prefeito Municipal